



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI COMPLEMENTAR 1839 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

“Dá nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 401 de 02 de agosto de 1978 que estabelece o Código de Obras do Município de Ilicinea e dá outras providências”

O povo de Ilicinea –MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 43 da Lei Municipal nº 401 de 02 de agosto de 1978, que a partir da publicação desta lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 43 – Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro de perímetro urbano poderão obedecer a um afastamento mínimo de 3m (três metros) em relação a via pública, com exceção dos novos loteamento aprovados á partir da publicação desta Lei complementar , os quais deverão obedecer a um afastamento mínimo de 3m (três metros) em relação a testada frontal do lote.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ilicinea, 16 de setembro de 2011.



Aluísio Borges de Souza
Prefeito Municipal.

